



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 10 /2015

**Cria a área de refúgio de caça, designada por “Paúl da Serra”, localizada no Paúl da Serra, concelhos da Ponta do Sol, Calheta, São Vicente e Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira.**

Considerando que o Paúl da Serra é o maior planalto montanhoso do arquipélago da Madeira, que pela sua extensão e localização geográfica é possuidor de características únicas, contendo, para além de núcleos de vegetação indígena, importantes espécies faunísticas que importa preservar, numa lógica de conservação da natureza e de desenvolvimento sustentável.

Considerando que a sua diversidade faunística e florística constitui um conjunto de relevante interesse natural e cultural, nomeadamente pela presença de espécies de fauna (algumas espécies cinegéticas) associadas às espécies de aves migradoras que visitam o Paúl, que tornam todo o planalto possuidor de grande potencial ecológico e cinegético que importa melhorar e otimizar, numa perspetiva de preservação do património natural.

Considerando que as ações de gestão e ordenamento cinegético desenvolvidas no Paúl da Serra conduziram ao crescimento das espécies cinegéticas e que se observa a estabilização da avifauna, estando criadas as condições para o exercício do ato venatório em áreas do Perímetro Florestal do Paúl da Serra com aptidão cinegética.

Considerando a importância de manter bolsas para a proteção das espécies cinegéticas, através de uma adequada distribuição de áreas de refúgio de caça, numa perspetiva de preservar o património cinegético, para garantir a sua existência no futuro.

3



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Assim,

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do nº 1 do artigo 54º do Decreto-Lei 202/2004, de 18 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, aprovar o seguinte:

1 – É criada a área de refúgio de caça designada por "Paúl da Serra", localizada no Paúl da Serra, concelhos da Ponta de Sol, Calheta, São Vicente e Porto Moniz, com uma área total de 320 hectares, correspondendo 89 hectares à parcela 1, 120 hectares à parcela 2 e 111 hectares à parcela 3.

2 – Na área de refúgio de caça designada por "Paúl da Serra" é proibido o exercício da caça.

3 – Os limites da área de refúgio de caça do "Paúl da Serra encontram-se demarcados na carta que constitui o anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

a) Parcela 1 – Corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início à Estrada Regional 110 no sentido Bica da Cana / Encumeada, a cerca de 750 metros da Bica da Cana. Desce por um afluente da Ribeira do Juncal, subindo por esta até encontrar um caminho de terra batida, onde inflete para nordeste, seguindo o mesmo cerca de 320 metros. Neste ponto segue para norte, onde atravessa a Estrada Regional 110. Segue pela cota de 1550 metros cerca de 340 metros, até intercepar o limite do Perímetro florestal do Paúl da Serra. A partir daqui segue para Oeste, pela linha que delimita o Perímetro Florestal do Paúl da Serra, até encontrar o início da levada do Lombo do Mouro, seguindo por esta, aproximadamente 600 metros. A partir deste ponto sobe na linha de água até encontrar o caminho florestal dos Areeiros, seguindo por este até encontrar o ponto inicialmente descrito, junto à Estrada Regional 110.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

- b) Parcela 2 – Corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início à Estrada Regional 110 no sentido Bica da Cana / Pico da Urze, a cerca de 150 metros a sudeste do entroncamento para os Estanquinhos, seguindo para Norte pela curva de nível dos 1480 metros cerca de 620 metros até interceder um caminho de terra batida. Segue pelo mesmo, para noroeste cerca de 1450 metros, em direção ao Pico Ruivo do Paúl, até interceder com o limite do perímetro florestal do Paúl da Serra. Neste ponto segue para Este, pela linha que delimita o Perímetro Florestal do Paúl da Serra, até interceptar com o caminho de terra batida para as Ginjas. Neste ponto inflete para Sul, num caminho de terra batida, percorrendo o mesmo cerca de 580 metros até à Estrada Regional 110. Neste ponto inflete para noroeste, seguindo a Estrada Regional 110 até ao ponto inicialmente descrito.
- c) Parcela 3 – Corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início na intercepção da Levadinha da Serra com a Estrada Regional 209, seguindo por esta para Noroeste até encontrar a Estrada Regional 110, inflectindo para Nordeste onde encontra, a cerca de 350 metros, o caminho de terra batida de acesso à Nossa Senhora da Serra. Segue pelo mesmo cerca de 800 metros até interceptar a levada existente. A partir deste ponto segue por esta até à Fonte Norte onde inflecte para Sudoeste acompanhando a Levadinha da Serra até ao ponto inicialmente descrito.

4 – A área de refúgio de caça será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo nº 7 e sinal do modelo nº 9, definidos na Portaria nº 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada Portaria.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

5 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *site* [www.sra.pt/DRF/](http://www.sra.pt/DRF/).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos ...**8**... de ...**9**... de ..... de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada.

*Susana Prada*

Anexo do Despacho n.º ~~10~~ 2015, de 8-9-2015

(a que se referem as alíneas a), b) e c) do ponto 2.º)

**Área de Refúgio de Caça do Paúl da Serra**

